



Nome Fantasia: RADIO NORDESTE EVANGELICA 92,5 FM
 Razão Social: FUNDAÇÃO EURICO BERGSTEN-FUNEB
 CNPJ: 03.364.482/0001-57
 Insc. Estadual: 20.247.059-8
 Insc. Municipal:

RUA POETA MÁRIO LAGO, 60
 PITIMBU
 59066-425 - NATAL - RN
 Telefone : 84 36533780
 E-Mail: administrativo@nordesteevangelica.com.br
 Site: www.nordesteevangelica.com.br

Dados Destinatário :

Nome Fantasia: SENADOR STYVENSON
 Razão Social: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES
 CNPJ: 011.957.964-20
 Insc. Estadual: ISENTO Insc. Municipal :
 Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERESS,
 ANEXO II, ALA AFONSO ARINOS, GABINETE 4
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70165-900 - BRASÍLIA - DF

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação :

Número : **00000336** Modelo : 21 Série : U
 UF : RN
 Data Emissão : 19/12/2022 Refer. : 12/2022

Chave de Codificação Digital :



15b1c10fab8bfc65694d5b53b61cfebb

Aos Cuidados de :

Razão Social : Endereço : ,
 Nome Fantasia :
 CNPJ : I.E.: I.M.: - -

Fatura :

Desdobramento das Duplicatas

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor
01/01	30/12/2022	12.000,00						

Serviços Prestados :

Detalhes

Detalhes	CFOP	Valores
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO-CONTRIBUINTE	6307	12.000,00
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE		
PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 06/02/2023 A 05/02/2024		
Irradiar programete de acordo com o PI 1449.		
R\$ 360,00 (3,00%) Fonte: IBPT		

Cálculo do Imposto :

15B1.C10F.AB8B.FC65.694D.5B53.B61C.FEBB

Base ICMS	Alíquota (%)	Valor do ICMS	Isento	Outros	Valor Total da Nota :	12.000,00
0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00		

Recebi(emos) de FUNDAÇÃO EURICO BERGSTEN-FUNEB, os serviços constantes desta Nota Fiscal.

Número da Nota : 00000336	Série : U	Local e Data	Carimbo e Assinatura
-------------------------------------	--------------	--------------	----------------------

CONTRATO PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMETE RADIOFÔNICO

PARTE CONTRATANTE: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES

PARTE CONTRATADA: FUNDAÇÃO EURICO BERGSTEN

Pelo presente instrumento particular de contrato de veiculação de programete radiofônico, de um lado o Sr. **EANN STYVENSON VALENTIM MENDES**, brasileiro, divorciado, **SENADOR FEDERAL**, inscrito no CPF nº 011.957.964-20, e no RG nº 1.528.174, com endereço no Senado Federal, Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 4, CEP: 70.165-900, Brasília/DF, doravante simplesmente **PARTE CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO EURICO BERGSTEN**, fundação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.364.482/0001-57 e com Inscrição Estadual nº 20.247.059-8, com sede à Rua Poeta Mário Lago, nº 60, Bairro Pitimbu, San Vale, Natal/RN, doravante **PARTE CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

1ª CLÁUSULA - Objeto do Contrato

O objeto do presente CONTRATO é a veiculação do Programete, de até 02' (dois minutos), denominado "**PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O SENADOR STYVENSON**", nas terças-feiras e quintas-feiras, das 17:58 às 18:00 horas, sendo a forma e o conteúdo de única e total responsabilidade da **PARTE CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A PARTE CONTRATANTE será responsável pela produção do material a ser irradiado, devendo enviá-lo à **PARTE CONTRATADA**, através de endereço de e-mail e ou número de WhatsApp que serão apresentados oportunamente, com pelo menos um dia de antecedência

Parágrafo Segundo – Se a **PARTES CONTRATADA** não receber o novo material no prazo previsto no parágrafo anterior, veiculará novamente o último que foi executado, salvo se a **PARTES CONTRATANTE** não o quiser.

2ª CLÁUSULA – Obrigações da PARTE CONTRATANTE

Cumprir com o período do **CONTRATO**, acertado na Cláusula 5^a; Efetuar o pagamento no prazo determinado na Cláusula 6^a; Observar o tempo de duração do programete, não podendo exceder de 02' (dois minutos); Providenciar a produção do material a ser irradiado; Não abordar pontos doutrinários polêmicos ou que contrarie a Declaração de Fé das Assembleia de Deus no Brasil, nem seus usos e costumes, mormente os adotados no Rio Grande do Norte.

3ª CLÁUSULA - Obrigação da PARTE CONTRATADA

Executar os programetes nos dias e horários previstos na Cláusula 1^a. Comunicar a **PARTES CONTRATANTE** qualquer impossibilidade de irradiação de material.

4ª CLÁUSULA - CONTEÚDO DO MATERIAL

Sabendo que a **PARTES CONTRATADA** é uma Rádio Evangélica, que tem por objetivo principal anunciar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, a **PARTES CONTRATANTE** se compromete a não produzir material, a ser irradiado nos programetes, que contrarie os valores éticos cristãos propagados e defendidos pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado do Rio Grande do Norte - IEADERN, podendo a **PARTES CONTRATADA** se eximir de veicular material que entenda contrariar tais valores, fato que será aceito *incontinenti* pela **PARTES CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Se o material deixar de ser irradiado nos termos do caput, a critério da **PARTES CONTRATANTE**, poderá ser irradiado outro material no mesmo dia e horário do programete, e caso não seja possível a irradiação no dia e horário previsto as partes acordarão nova data para execução do programete. Havendo silêncio, presume-se autorizado irradiar o último material no dia e horário previsto e caso isso não seja possível a **PARTES CONTRATADA** o programará para momento disponível.

5ª CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia **06 de fevereiro de 2023** e o término em **05 de fevereiro de 2024**.

6ª CLÁUSULA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR TOTAL deste CONTRATO é de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), que será pago em parcela única no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O PAGAMENTO será efetuado pela **PARTE CONTRATANTE**, através de Depósito Bancário ou através da chave PIX.

Banco do Brasil

AGENCIA: 0716-1

CONTA CORRENTE: 211.337-6

Fundação Eurico Bergsten - FUNEB

Chave PIX (CNPJ): 03.364.482/0001-57

FUNEB - Fundação Eurico Bergsten

7ª CLAUSULA - INFRAÇÃO AO CONTRATO

O não cumprimento deste contrato em qualquer das suas cláusulas, permite a rescisão por qualquer das partes, independente de notificação.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo de vencimento estabelecido implica em **multa de 2% mais juros de 1% ao mês**.

8^a CLÁUSULA - FORO JURÍDICO

As **PARTES CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade do Natal, Capital do Rio Grande do Norte, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2022.



EANN STYVENSON VALENTIM MENDES
PARTE CONTRATANTE



PARTE CONTRATADA
FUNDAÇÃO EURICO BERGSTEN